O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000004349/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, pelo critério de ANTIGUIDADE, a partir de 18 de janeiro de 2024, o Subtenente QPC PM JONES XAVIER DA JUSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.263.354-49, matrícula nº 9491-9, nos termos dos arts. 5º, III, 6º, 9º, III, 19 e 29 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c os arts. 11, 13, III, 18, parágrafo único, e 37 do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de 2º Tenente QOA PM da mesma Corporação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de fevereiro de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

## Transcrição de Atos do Diário Oficial nº 2253 de 05 de fevereiro de 2024

**PODER EXECUTIVO**
**ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 95.480, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e VI do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000002099/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de pagamento dos servidores públicos civis e militares do Estado, ativos, inativos e pensionistas do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o descrito no Anexo Único deste Decreto. Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser estabelecidas antecipações às datas constantes no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Os pagamentos referentes à gratificação natalina de que trata o Decreto Estadual nº 95.095, de 10 de janeiro de 2024, serão efetuados a cada mês, nas mesmas datas previstas no Anexo Único deste Decreto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de fevereiro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

DECRETO Nº 95.480, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

| CALENDÁRIO DE PAGAMENTO | |
|---|---|
| MÊS | DATA |
| JANEIRO | 31/01/2024 |
| FEVEREIRO | 29/02/2024 |
| MARÇO | 28/03/2024 |
| ABRIL | 30/04/2024 |
| MAIO | 29/05/2024 |
| JUNHO | 28/06/2024 |
| JULHO | 31/07/2024 |
| AGOSTO | 30/08/2024 |
| SETEMBRO | 30/09/2024 |
| OUTUBRO | 31/10/2024 |
| NOVEMBRO | 29/11/2024 |
| DEZEMBRO | 30/12/2024 |
| 13º SALÁRIO | 20/12/2024 |

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC.E:1206-16912/22, do TJ/AL = Considerando o Despacho PGE SUBPMCB 20347613 e no Despacho PGE COOPJ 20360361, aprovado pelo Despacho PGE GPG 20708729, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura do Decreto de Promoção, por Ressarcimento de Preterição, de MARIA ADRIANA DE SOUZA, em razão da decisão judicial, transitada em julgado, objeto da Apelação Cível nº 0727579-81.2019.8.02.0001, da lavra da Cumprimento de Sentença nº 0700649-21.2022.8.02.0001, transitada em julgado, da lavra da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas - TJ/AL. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Polícia Militar de Alagoas - PM/AL para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.E:1206-10187/23 do TJ/AL = Nos termos do Despacho PGE SUBPMCB 17463506 e do Despacho PGE COOPJ 17463686, aprovado pelo Despacho PGE GPG 20816861, todos da Procuradoria Geral de Estado - PGE, integrante do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, autorizo a retificação Decreto Estadual nº 89.351, de 24 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de fevereiro de 2023, exclusivamente quanto a data da promoção, conforme decisão judicial objeto, transitada em julgada, do Cumprimento de Sentença nº 0704968-66.2021.8.02.0001, da lavra da 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Em seguida, remetam-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas - PM/AL para as providências a seu cargo.

PROC.E:1204-6426/22, do TJ/AL = Nos termos do Despacho PGE SUBPMCB 14459076 e o Despacho PGE COOPJ 14466006, aprovado pelo Despacho PGE GPG 14467605, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura do Decreto de Promoção por Ressarcimento de Preterição de EMERSON CÂMARA DE CASTRO, em razão da decisão judicial, transitada em julgado, objeto do Cumprimento de Sentença nº 0725082-89.2022.8.02.0001, da lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Polícia Militar de Alagoas - PM/AL para adoção das providências no âmbito de sua competência.

E:1206-18807/19, de JOSÉ ARNALDO DE A. DOS SANTOS. DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP)**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Em atendimento ao que preconiza o Art. 57 do Decreto nº 95.161, de 16 de janeiro de 2024, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, e com base nas informações contidas no processo administrativo SEI nº E:01206.0000060429/2023, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió - AL, 02 de fevereiro de 2024.
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

**EVENTOS FUNCIONAIS**
**ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 95.520, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.